

DECISÃO NORMATIVA Nº 77, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre as atribuições do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à Silvicultura.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 10 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992, e

Considerando que, com relação às atribuições dos engenheiros agrônomos, o Confea aprovou, nos termos da alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Resolução nº 184, de 29 de agosto de 1969, posteriormente revogada pela Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973;

Considerando que o Plenário do Confea firmou entendimento, conforme Decisão CR-102, de 27 de maio de 1988, de que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou promovem o entrelaçamento com outras áreas profissionais;

Considerando a constante inovação do sistema de ensino brasileiro, com a atualização dos cursos e currículos, além da autonomia das instituições de ensino na elaboração de projetos pedagógicos, o que propicia o oferecimento de cursos com o mesmo título, contudo com perfis diferenciados para seus egressos, principalmente em face das peculiaridades de cada região;

Considerando que não resta dúvidas de que os engenheiros agrônomos com atribuições contidas no Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, e Resolução nº 184, de 1969, vigentes à época do respectivo registro profissional, possuem atribuições para se responsabilizarem pelas atividades na área da Silvicultura;

Considerando a necessidade de se fixar entendimento de forma definitiva sobre quais os profissionais são competentes para execução das atividades de inventário florestal, manejo florestal, planos de corte, desmatamento e reflorestamento,

DECIDE:

Art. 1º Possuem atribuições nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento:

I – os engenheiros florestais diplomados em qualquer época;

II – os engenheiros agrônomos, com atribuições contidas no Decreto nº 23.196, de 1933;

III – os engenheiros agrônomos diplomados durante a vigência da Resolução nº 184, de 1969, ou seja, de 16 de setembro de 1969 a 31 de julho de 1973; e

IV – os engenheiros agrônomos, com atribuições contidas na Resolução nº 218, de 1973, que tenham cursado a disciplina de Silvicultura.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão Normativa nº 073, de 5 de dezembro de 2003.

Brasília, de 24 de agosto de 2005.

Eng. Wilson Lang
Presidente